

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/2017
(Do Sr. Pedro Uczai)

Altera o artigo 21 da Constituição Federal e cria o artigo 164-A, para tornar competência exclusiva da União a produção de moeda e passaporte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O inciso VII do art.21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21.....
.....
VII – emitir e produzir moeda e passaporte”.

Art. 2º Insere o artigo 164-A na Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 164-A. A competência da União para produzir moeda e passaporte será exercida exclusivamente pela Casa da Moeda, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º É vedada a terceirização, privatização ou concessão à iniciativa privada da produção de moeda e passaporte.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Moeda, empresa mais antiga do país, exerce um papel estratégico na defesa da soberania e segurança do Estado Brasileiro. Entre as justificativas apresentadas pelo governo para privatizá-la está a de que ela não será mais rentável. Entretanto, os balanços financeiros da empresa mostram que a companhia foi lucrativa nos últimos anos.

A privatização da Casa da Moeda do Brasil vai penalizar a classe trabalhadora e a sociedade.

Sendo assim, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição para que este erro não ocorra.

Deputado Pedro Uczai

Deputado Chico D'Angelo